



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 052/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 026/2019

OK

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e na qualidade de Fiscal do Contrato, Sr.(a) **ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE**, portadora da CIRG n° 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n° 356.433.311-87, doravante denominados **CONTRATANTES**; e de outro, a empresa **NELI C. P. MONTEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.424.924/0001-64, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 480, centro, nesta cidade de Jateí-MS; representada pela Sra. **Neli Cristina Pereira Monteiro**, brasileira, portadora da CIRG n. 25.265.263-0-SSP/SP e inscrita no CPF sob n° 138.206.038-67, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de carnes bovinas, aves e embutidos, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Aquisição/fornecimento de carnes bovinas, aves e embutidos destinados à Merenda Escolar da rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação, do município de Jateí-MS; com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termos de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA**.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global do objeto é de **R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)**.

3.2. Não haverá revisão de preço.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2019 da Prefeitura Municipal de Jateí:

| | |
|------------------|--|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI |
| 02.008 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER |
| 12.306.0009.2027 | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |
| 339030000000 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 3390.30.07.00.00 | GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO |
| 061 | RED |
| 1.15.051 | FONTE |

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos produtos, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 026/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c) fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;

e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.

f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;

g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;

k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

m) garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;

b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 31 de dezembro de 2019, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 026/2019, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

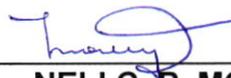
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 24 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal



NELI C. P. MONTEIRO - ME
Neli Cristina Pereira Monteiro



Eleni Teixeira dos Santos Felipe
Fiscal de contrato

Testemunhas:



Autenir Rodrigues de Lima



Sandra de Melo Ramos

Prefeitura Municipal de Jateí - MS
Resultado da Licitação por Fornecedor e Local

Fornecedor: 1236 — NELI C. P. MONTEIRO -ME

Órgão: 008 — SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT, ESP. E LAZER
Unidade: 008 — SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT, ESP. E LAZER
Local: 5 — PRÓ FUNCIONÁRIO

| <i>Itens</i> | <i>Descrição</i> | <i>Marca</i> | <i>Unidade</i> | <i>Valor Unitário</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Valor Total</i> |
|-----------------------------|---|--------------|----------------|-----------------------|-------------------|--------------------|
| 2902 | FIGADO, DE 1ª CATEGORIA, COM MAX. GORD. 5% SEM CARTIL. E OSSOS, A EMB. SECUNDARIA MONOBLOCOS PLASTICOS BRANCOS E LIMPOS | | KILO | 9,4000 | 50,00 | 470,00 |
| Total da Unidade: | | | | | 470,00 | |
| Total do Fornecedor: | | | | | 470,00 | |